
XVII ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA JURÍDICA

PSICOPATIA INFANTIL: OS ÓBICES DE EXAMES NA SEARA PENAL

Socorro Tayanny Saraiva de Sousa

Discente do Curso de Direito, 3º semestre, do Centro Universitário de Quixadá, membro pesquisadora da linha de pesquisa em ciências criminais e criminologia-GCRIMINES.

Antônio Luan Aragão de Oliveira

Egresso do Curso de Direito do Centro Universitário de Quixadá, Pós-Graduando em Direito Constitucional e Direito Previdenciário, Membro pesquisador da linha de pesquisas em ciências criminais e criminologia-GCRIMINES

Semiramys Fernades Tomé

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA).

RESUMO

A psicopatia infantil ainda enseja uma série de questionamentos na área penal. Nesse sentido, verifica-se enquanto características que necessitam ser averiguadas na psicopatia infantil, no entanto, o tratamento penal quanto a questão ainda não tem um esclarecimento alusivo ao comportamento do psicopata que fala o tratamento infantojuvenil da questão. O objetivo deste resumo foi promover um espaço de reflexões sobre a psicopatia infantil e suas características e motivar o desenvolvimento de ações concretas na busca de uma seara penal eficiente e justa. Nesse sentido se apresenta enquanto tratamento jurídico punitivo a ser dado em face da psicopatia infantil. A metodologia empregada adotou-se o método eminentemente bibliográficos e documental pautado na pesquisa em obras científicas e específicas que abordam a temática e leis vigentes. Definir uma criança com psicopatia é algo abstrato, o psiquiatra que realizar o teste deve se ater a manipulação excessiva, a falta de empatia com os familiares e com outras crianças. As características mais presentes são a crueldade, manipulação, culpam os outros pelos seus erros, egocentrismo, sentem prazer em humilhar, mentira e a torturar com animais antes de passar a cometer delitos com os seres humanos. Não é possível determinar o futuro de uma criança e adolescente com transtorno, pois muito embora muitos dos casos tenham ligação com os traumas que o indivíduo viveu na infância, ou seja, abusos psicológicos, sexuais ou agressão física, é impossível tratar com precisão cada caso, sendo necessário uma análise esmiuçada em cada caso concreto. Isto se dá por diversos motivos, porém, deve-se mencionar a ausência de dispositivos normativos que versem sobre a temática no ordenamento jurídico, pois o Código Penal- CP, Código de Processo Penal- CPP, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, não trazem em seus respectivos textos definições e previsões de como se dará o tratamento e o cumprimento de possíveis penas futuras dessas crianças e adolescentes com psicopatia. Assim, se faz necessário, a criação e implementação não só de leis que versem sobre o tema, mas, é necessário a implementação de políticas públicas interdisciplinares que auxiliem na identificação de futuros infratores. Destinando-os para o tratamento adequado.

Palavras-chave: Psicopatia Infantil. Tratamento Penal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acessado em: 29 out. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasil, 29 outubro, 2021.

CASOY, I. **Serial Killer**: Louco ou Cruel? 6. ed. São Paulo: Madras, 2004.